



PROCESSO Nº	: 209.989-6/2025
PROCEDÊNCIA	: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CAMPO NOVO DO PARECIS
INTERESSADA	: LUCIMARI VARGAS MARTINS
ASSUNTO	: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATOR	: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAÍAS LOPES DA CUNHA

I – RELATÓRIO

O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Campo Novo do Parecis, encaminha para fins de registro, a Portaria de Aposentadoria por Tempo de Contribuição - Especial, com proventos integrais, concedida a **Sra. LUCIMARI VARGAS MARTINS**, CPF nº 095.624.318-51, servidora efetiva, no cargo de Professora, Classe “D”, Nível “22”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 40, §5º, da Constituição Federal c/c artigo 4º, §9º, da Emenda Constitucional nº 103/2019, acrescido do artigo 83, da Lei Municipal nº 1.170/2007 e da Lei Municipal nº 2.084/2019, atualizada pelo Decreto Executivo nº 26/2024; Processo Administrativo nº 2025.04.32368P; bem como nos artigos 10, inciso XXIII, 211, da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021, e nos artigos 7º e 12, da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022.

2. O órgão previdenciário, após examinar os documentos encaminhados pela interessada, manifestou-se favoravelmente ao requerimento, atestando a legalidade da planilha de proventos integrais (Doc. 682955/2025, p. 31).

3. Diante disso, editou-se a Portaria nº 056/2025, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 25/08/2025 (Doc. 682955/2025, p. 8-9).





4. A Unidade de Instrução, após análise simplificada, elaborou o Relatório Técnico Preliminar, no qual relata que o processo está instruído com a documentação e legislação adequada à matéria e que a Portaria nº 056/2025, está apta ao registro, sem adentrar na análise da planilha de proventos, nos termos do artigo 211, §2º, da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021 (Doc. 687184/2025).

5. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 4.485/2025, da lavra do Procurador de Contas, Dr. Gustavo Coelho Deschamps, manifestou pelo registro da Portaria nº 056/2025, bem como pela legalidade da planilha dos proventos (Doc. 681897/2025).

o relatório.

